



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS**  
CASA MANOEL DIAS NETO

---

Ofício 38/2022

Emas 23 de Julho de 2022

Senhora Prefeita  
Ana Alves de Araújo Loureiro

Pelo presente envio a Vossa Excelência, cópia dos Projetos de Lei nº15e 16, Aprovados por esta Casa Legislativa, em sessão Extraordinária realizada em 23 de julho de 2022, para devida sansão e publicação no Diário Oficial do Município.

Certo de contar com vossa honrosa atenção aproveito o ensejo para renovar votos de elevada consideração.

Atenciosamente

  
Saturnino Azevedo Xavier  
Presidente

*Recebido em 25.07.2022*  
  
Patrícia Euzébio Araújo  
SUB-SECRETÁRIA  
CHEFE DE GABINETE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
**PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO**

PROJETO DE LEI Nº 17/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável     Contrário

APROVADO

Emas/PB, 23 / 07 / 2022

  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS - PB

Saturnino Azevedo Xavier

Art. ~~Primeira~~

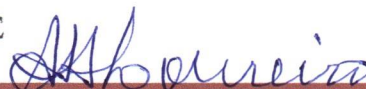
Instituído o novo Piso Salarial da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que será fixado em **R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)** em conformidade com a nova redação do art 198, § 9º da Constituição Federal, face a alteração redacional instituída pela Emenda Constitucional nº 120, de 6 de maio de 2022.

**Art.2º** O pagamento do piso salarial definido nesta Lei está autorizado em face ao repasse de recursos do Governo Federal disciplinado pelas Portarias específicas de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, destinados à assistência financeira complementar, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor do piso salarial por ACE e ACS, nos termos do §5º, do art. 198, da Constituição Federal e *caput* e §3º do art. 9º-C, da Lei Federal nº 11.350/2006.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 187.160,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Cento e Sessenta Reais)**, para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente destinado ao pagamento referente aos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022, devido a alteração da fonte de pagamento conforme Portaria Nº 1.445, de 14 de junho de 2022, aplicando o piso salarial nacional dos agentes comunitário de saúde – ACS e dos agentes de combate às endemias – ACE, para o exercício de 2022 e retroativamente aos meses de maio e junho.

Parágrafo único - As discriminações do crédito especial no *caput* deste artigo serão assim distribuídas:

**02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro – Emas – PB.

CEP: 58763-000 / gabinete@emas.pb.gov.br

CNPJ Nº 08.944.084/0001-23



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
**PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO**

---

**Rubrica:** 10 301 1004 2046 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária

**Elemento de Despesa:**

3190.11.....**RS 149.728,00**

**Fonte de recurso:** 16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

**Finalidade:** pagamento dos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022.

**Rubrica:** 10 305 1004 2048 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -Vigilância em Saúde

**Elemento de Despesa:**

3190.11.....**RS 37.432,00**

**Fonte de recurso:** 16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

**Finalidade:** pagamento dos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022.

**Art. 4º** - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

**Art. 5º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
**PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO**

---


estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 6º** - Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 7º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de maio de 2022 tendo em vista as disposições nas Portarias do Governo Federal que regulamentou o repasse dos recursos federais.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas-PB, aos 20 de julho de 2022.

  
**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO**  
Prefeita constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
**PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO**

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 187.160,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Cento e Sessenta Reais)**, destinado ao pagamento referente aos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022.

**02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rubrica:** 10 301 1004 2046 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária

**Elemento de Despesa:**

3190.11.....**R\$ 149.728,00**

**Fonte de recurso:** 16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

**Finalidade:** pagamento dos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022.

**Rubrica:** 10 305 1004 2048 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde

**Elemento de Despesa:**

3190.11.....**R\$ 37.432,00**

**Fonte de recurso:** 16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

**Finalidade:** pagamento dos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
**PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO**

---

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento e/ou decorrente de excesso de arrecadação.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023**

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024**

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba, 20 de julho de 2022.

  
**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO**  
Prefeita constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
**PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO**

---

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 187.160,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Cento e Sessenta Reais)**, pagamento referente aos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022.

**FONTE DE RECURSOS:**

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2022, tendo como fonte de recursos provenientes de Transferências do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Emas, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, estado da Paraíba, 20 de julho de 2022.

  
**ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO**  
Prefeita constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
**PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO**

Ofício nº 88/2022

Emas-PB., 20 de julho de 2022.

À  
Câmara Municipal de Emas-PB.  
Gabinete da Presidência  
Nesta.

Assunto : Envio de **1(um)** Projeto de Lei

Sr. Presidente.  
Senhores Vereadores

Ao tempo em que renovamos as nossas congratulações exordiais enviamos a este Parlamento Mirim o **Projeto de Lei** que está assim identificado, que contém a seguinte ementa : *Institui o Novo Piso Salarial da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, cria crédito especial e dá outras providências*

Urge mencionar que faz-se necessário realizar a **CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** para deliberar acerca desta propositura, nomeadamente para permitir que possa ser realizado o adimplemento da **nova remuneração** dos agentes já a partir do mês de julho/2022, posto que o Governo Federal disciplinou por meio das Portarias nº 2.109 e 1.971 de 30/junho/2022 a forma de custeio do novo piso, bem como que seja realizado o pagamento do retroativo a partir de maio deste ano.

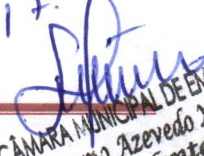
Destarte, conclamo que este Parlamento Mirim possa conhecer e apreciar a propositura que ora submetida ao crivo de todos os Vereadores sob a **adoção do regime de URGÊNCIA** em face a permissivo do Cânon Interno, e como tal seja tal matéria (a proposta de regime de urgência na tramitação do projeto) seja posta em discussão e votação, posto que uma vez aprovada, possa a(s) Comissão(ões) apresentar Parecer na própria reunião, providência que permitirá que as 'proposituras também sejam discutidas e votadas na mesma sessão.

Sem mais para o momento, despedimo-nos, renovando os nossos elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO**  
Prefeita constitucional

**CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS**  
" Casa Manoel Dias Neto"  
 Favorável  Contrário  
**APROVADO**  
Emas/PB, 23/07/2022  
  
PRESIDENTE

*Recebido em*  
20.07.2022  
AS. 17:30 HS  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS - PB  
Saturnino Azevedo Xavier  
Presidente





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
**PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO**

MENSAGEM Nº 21 /2022

Em, 20 de julho de 2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores do Município de Emas

Tenho a honra e a grata satisfação de submeter a esta augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre a atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em cumprimento aos preceitos da Constituição Federal, porquanto, nos termos da emenda constitucional 120, compete aos municípios proceder o respectivo reajuste.

É bem verdade que as Leis 12.994/2014 e 13.708/2018, anteriormente tiveram como propósito assegurar que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate de endemias não recebessem vencimentos em valores inferiores aos pisos nacionais fixados. O próprio art. 198, § 5º, da CF estabelece que cabe à lei federal dispor sobre o piso salarial nacional desses agentes, entre outros temas.

Assim, a Lei 11.3150/2006, em seu art. 9º-A, alterada pelas leis 12.994/2014 e 13.708/2018 e recentemente com as novas alterações introduzidas pela Emenda Constitucional 120/2022, foi fixado o novo piso salarial.

O Projeto de Lei propõe também a autorização para que a Chefe do Poder Executivo Municipal possa abrir um crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 187.160,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Cento e Sessenta Reais)**, para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente para pagamento referente aos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022. Os valores repassados pelo Ministério da Saúde aos Municípios passam a ser de R\$ 2.424,00 para as duas categorias.

No caso dos ACS, os valores são repassados aos Municípios na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS no Município.

Já os ACEs são por meio da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
**PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO**

---

políticas afetas à atuação dos ACS no Município, como forma de valorizar o trabalho desses profissionais.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante desse objetivo, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

  
**ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO**  
Prefeita constitucional